



## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH DOCE Nº 134, DE 02 DE JUNHO DE 2026**

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH Doce.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece os instrumentos de gestão de recursos hídricos;

Considerando a necessidade de fortalecimento da gestão integrada, descentralizada e participativa dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando a relevância estratégica dos instrumentos de gestão de recursos hídricos para o adequado planejamento, regulação, monitoramento e implementação das ações na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando a importância do acompanhamento contínuo da implementação dos instrumentos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos, em especial o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PIRH Doce, o enquadramento dos corpos d'água, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, a outorga de direito de uso e o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;

Considerando que os programas relacionados à implantação e consolidação dos instrumentos de gestão correspondem aos Programas 1 a 5 do PIRH Doce;

Considerando a necessidade de criação de instância técnica especializada para subsidiar as discussões e deliberações do CBH Doce acerca dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

Considerando a Deliberação Normativa CBH Doce nº 124, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes para formação, organização e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH Doce;





**DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH Doce;

Art. 2º Compete à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG:

- I. fomentar o fortalecimento do CBH Doce por meio da efetiva implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- II. acompanhar, propor, desenvolver ações e dar transparência, visando à implementação dos seguintes instrumentos de gestão:
  - a) Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
  - b) enquadramento dos corpos d'água;
  - c) outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
  - d) cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
  - e) Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;
- III. analisar e emitir parecer técnico sobre matérias relacionadas aos instrumentos de gestão previstos no inciso II, visando subsidiar as deliberações da Plenária do CBH Doce;
- IV. acompanhar a implementação dos programas relacionados aos instrumentos de gestão previstos no PIRH Doce, especialmente os Programas 1 a 5;
- V. Elaborar e encaminhar à plenária do CBH Doce, semestralmente, relatório de acompanhamento da implementação dos instrumentos de gestão;
- VI. propor critérios, diretrizes e recomendações relacionadas à implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- VII. Propor a criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos relacionados à sua competência;
- VIII. Convidar consultores ou especialistas para esclarecimentos sobre temas específicos;
- IX. Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê





Art. 3º A composição, organização e funcionamento da CTIG observarão as disposições previstas na Deliberação Normativa CBH Doce nº 124/2024 e no Regimento Interno do CBH Doce.

Art. 4º A CTIG será composta por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros, observada a representação dos segmentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 9.433/1997 e o disposto na Deliberação Normativa CBH Doce nº 124/2024.

Art. 5º Os membros da CTIG serão eleitos pela Plenária do CBH Doce, com mandato coincidente ao mandato do Comitê.

Art. 6º A CTIG será presidida por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos integrantes, nos termos da Deliberação Normativa CBH Doce nº 124/2024.

Art. 7º As reuniões da CTIG serão públicas e poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, observadas as disposições da Deliberação Normativa CBH Doce nº 124/2024.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

*(assinado eletronicamente)*

**ANDRESSA CHRISTIANE PEREIRA**

Secretária do CBH Doce

*(assinado eletronicamente)*

**HERNANI CIRO SANTANA**

Presidente do CBH Doce

